



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A E O SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE SERGIPE SICOFASE, PARA A CONCESSÃO DE CRÉDITOS, NA FORMA DE FINANCIAMENTOS E EMPRÉSTIMOS COM CONDIÇÕES ESPECÍFICAS, DESTINADOS ÀS EMPRESAS ASSOCIADAS AO SICOFASE, SITUADAS NA JURISDIÇÃO DAS AGÊNCIAS DO BANCO DO NORDESTE EM SERGIPE.

O BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, integrante da Administração Pública Federal Indireta, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.237.373/0001-20, com sede na Avenida Pedro Ramalho, 5700, Bairro Passaré, em Fortaleza-CE, doravante denominado **BANCO DO NORDESTE**, representado neste ato por seu Superintendente Estadual de Sergipe, Sr. **SAUMÍNEO DA SILVA NASCIMENTO**, brasileiro, bancário, portador da Cédula de Identidade nº 730.289-SSP-SE, inscrito no CPF/MF sob o nº 267.094.495-72, residente e domiciliado na Rua Francisco Rabelo Leite Neto, 500, Condomínio Clube Atalaia, Edif. Abaís, Apto. 1002, Bairro Atalaia, CEP: 49.037-240, Aracaju - SE, e o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE SERGIPE SICOFASE**, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 13.041.280/0001-28, com sede na Av. Rio Branco, nº 186, Bairro Centro, CEP: 49010-030, em Aracaju-SE, doravante designado **SICOFASE**, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Sr. **ALEX CAVALCANTE GARCEZ**, brasileiro, Casado, Comerciante, portador da Cédula de Identidade nº 793972 SSP/SE, inscrito no CPF/MF sob o nº 588.272.695-68, residente e domiciliado na Rua Franklin Campos Sobral, 1575 - Apto. 1204, Bairro Grageru, CEP: 49027-000, em Aracaju-SE, decidem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica e Financeira, doravante denominado **ACORDO**, sujeitando-se, o mesmo e a sua execução aos ditames da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente **ACORDO** tem por objeto estabelecer, entre os partícipes, as condições para operacionalização dos procedimentos necessários para



efetivação de financiamentos e empréstimos, a serem concedidos pelo **BANCO DO NORDESTE** para os associados do **SICOFASE**.

Parágrafo Único: Serão contempladas com o presente **ACORDO** as empresas que desempenham atividades no segmento do comércio varejista de produtos farmacêuticos, no Estado de Sergipe, associadas ao **SICOFASE**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente **ACORDO** não implica transferência de recursos por quaisquer dos partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPIES

As responsabilidades do **BANCO DO NORDESTE** e do **SICOFASE** ficam neste **ACORDO** pactuadas conforme abaixo:

I - Compete ao **BANCO DO NORDESTE**:

- i. Divulgar em sua área de atuação a existência do **ACORDO** ora firmado;
- ii. Disponibilizar recursos financeiros, no montante de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), para as finalidades do presente **ACORDO**, desde que haja disponibilidade de recursos das fontes **FNE** e **RECIN** para a finalidade do crédito.
- iii. Divulgar o presente **ACORDO** e suas condições operacionais junto a seus clientes, parceiros, rede de Agências da Jurisdição da Superintendência Estadual de Sergipe, inclusive disponibilizando as informações em sistemas de suporte de atendimento a clientes (central 0800; Internet), visando promover as ações da parceria.
- iv. Manter cadastros atualizados de empresas atendidas através do **SICOFASE**, prospectadas por força do presente **ACORDO**, iniciando negociações para a concessão de créditos.
- v. Realizar análise e contratação de forma ágil e simplificada para os negócios de valor até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), comprometendo-se dentro do menor prazo possível, para as operações até esse valor, contados da data da entrega de toda a documentação por parte do proponente do financiamento e aprovação de seu cadastro junto à agência do **BANCO DO NORDESTE**.
- vi. Deferir por meio de suas alçadas decisórias, as propostas que apresentem viabilidade técnica e econômico-financeira, bem como apresentem regularidade cadastral e formal, em obediência aos requisitos legais e normativos vigentes, condição constatada após apreciação de sua Área de Análise.



- vii. Informar ao **SICOFASE**, sempre que solicitado, a situação dos créditos concedidos no âmbito do presente **ACORDO**, observados os aspectos jurídicos dessa medida relacionados ao sigilo das informações.
- viii. Realizar visitas gerenciais aos clientes e potenciais clientes, dentre as empresas atendidas através do presente Acordo, prestando informações sobre as linhas de crédito, condições de financiamento, documentação necessária e procedimentos diversos a serem adotados pelos interessados, bem como informações outras sobre os produtos e serviços do **BANCO DO NORDESTE**.
- ix. Nomear pelo menos um funcionário, para que seja estabelecido canal de comunicação de fácil acesso, com vistas à resolução de quaisquer questões relacionadas a este **ACORDO**.

II - O **SICOFASE** compromete-se a:

1. Prestar as informações solicitadas pelos partícipes e estritamente necessárias à execução do objeto do presente **ACORDO**.
2. Encaminhar a documentação requerida pelo **BANCO DO NORDESTE**, para fins de elaboração e operacionalização dos contratos de empréstimo/financiamento a serem firmados.
3. Comunicar ao **BANCO DO NORDESTE** qualquer alteração ou descumprimento contratual por parte das entidades beneficiárias que enseje variação ou ausência de pagamento das parcelas cujos créditos foram cedidos, ressaltando que não subsistirá responsabilidade do **SICOFASE** quanto ao pagamento dos valores oriundos dos empréstimos concedidos.
4. Divulgar o presente **ACORDO** e suas condições operacionais junto a seus afiliados e parceiros, visando promover as ações da parceria.
5. Manter banco de dados atualizado com informações de todas as empresas afiliadas, disponibilizando referidos dados para consultas pelo **BANCO DO NORDESTE**, observados os aspectos jurídicos dessa medida relacionados ao sigilo das informações.
6. Disponibilizar recursos logísticos e de pessoal para estruturação do núcleo de atendimento às empresas afiliadas ao **SICOFASE**.
7. Efetuar pré-seleção das empresas para encaminhamento ao **BANCO DO NORDESTE** e apoiar na elaboração dos cadastros das proponentes, na forma de prestação de serviços às suas filiadas.
8. No caso de divulgação da parceria de negócios ora estabelecida, através de jornais, revistas, televisão rádio cartazes, folders, outdoors, ou qualquer outro meio, a forma de divulgação deverá ser previamente acordada com o **BANCO DO NORDESTE**.



9. Nomear, dentre seus funcionários, um interlocutor permanente, para que seja estabelecido canal de comunicação de fácil acesso, com vistas à resolução de quaisquer questões relacionadas ao **ACORDO**.

CLÁUSULA QUARTA - FORMA DE EXECUÇÃO

As operações de crédito realizadas pelo **BANCO DO NORDESTE** com as entidades associadas ao **SICOFASE** terão a seguinte forma de execução:

1. Seleção do público-alvo: o **SICOFASE** fará o atendimento e pré-seleção de suas associadas que não estejam com restrição em seus bancos de dados, devendo as mesmas submeter suas propostas de crédito ao **BANCO DO NORDESTE**, para enquadramento e análise, segundo os objetivos do presente **ACORDO** e conforme os preceitos usuais das operações bancárias e normas relativas ao **FNE** e **RECIN**.
2. Análise e avaliação de crédito: as empresas associadas dirigir-se-ão às agências do **BANCO DO NORDESTE**, para abrir ou atualizar seu cadastro bancário, como condição inicial para abertura de conta corrente, análise e formalização de seu plano de negócios. O **BANCO DO NORDESTE**, conforme definido na **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**, compromete-se a agilizar e simplificar o processo operacional, considerando sempre a viabilidade técnica e normativa do pleito.
3. Liberação dos recursos: aprovada a proposta de crédito pelo **BANCO DO NORDESTE**, este se comprometerá a contratar o crédito e a liberar os recursos nas condições ajustadas, desde que haja disponibilidade das fontes **FNE** e **RECIN** para sua finalidade.

Parágrafo Primeiro: caberá ao beneficiário do crédito mobilizar, previamente, a complementação dos recursos próprios, quando necessários, para o fechamento da operação, atendendo ainda aos demais aspectos operacionais previstos no instrumento de crédito.

Parágrafo Segundo: o crédito será realizado diretamente na conta corrente do fornecedor ou da empresa associada ao **SICOFASE**, neste último caso, desde que atendidos os requisitos operacionais do **FNE** e do instrumento de crédito.

Parágrafo Terceiro: o **BANCO DO NORDESTE** se compromete a finalizar a avaliação de crédito dentro do menor prazo possível, a partir da entrega de todos os documentos do proponente ao **BANCO DO NORDESTE**, sem prejuízo da possibilidade de solicitação de dados adicionais no curso do exame, neste caso, reinicializando-se o prazo sob comento.



Parágrafo Quarto: o **BANCO DO NORDESTE** se reserva o direito, segundo suas normas e critérios, de não aprovar o cadastro do pretendente ao crédito e, conseqüentemente, de não conceder o financiamento pretendido.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS DO FINANCIAMENTO

Prevalecerão, para efeito deste **ACORDO**, as condições vigentes nos normativos internos do **BANCO DO NORDESTE**, estabelecidas para os investimentos e capital de giro, inclusive no que diz respeito às taxas de juros e aos bônus de adimplência que incidirão sobre os juros.

Na data da assinatura do presente **ACORDO**, as condições são as seguintes:

- i. Itens financiáveis: o **BANCO DO NORDESTE** financiará, respeitados os critérios e as condições previstas em suas normas relativas às linhas de crédito disponíveis.
- ii. Limites financiáveis: para usufruir das condições de financiamento simplificadas, objeto deste **ACORDO**, o limite das operações será de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais). As demandas por créditos de maior valor seguirão os procedimentos e normativos atualmente em vigor no **BANCO DO NORDESTE**.
- iii. Prazo de financiamento: de acordo com a modalidade do financiamento e a capacidade de pagamento dos empreendimentos, apurada pelo **BANCO DO NORDESTE**.
- iv. Tarifas: conforme tabelas de tarifas em vigor no **BANCO DO NORDESTE**.
- v. Impostos: haverá cobrança de IOF na forma da legislação vigente.
- vi. Encargos financeiros: serão praticadas as taxas de juros praticadas na data da contratação do financiamento.
- vii. Bônus por adimplência: sobre os juros referentes à fonte FNE incidirá bônus de adimplemento de 15%, concedido exclusivamente se o mutuário pagar as prestações (juros e principal) até as datas dos respectivos vencimentos.
- viii. Garantias: o associado do **SICOFASE** deverá oferecer as garantias necessárias para satisfazer o risco de crédito junto ao **BANCO DO NORDESTE**, de acordo com os limites previstos em suas normas.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONFIDENCIALIDADE

Todas e quaisquer informações indicadas como confidenciais pelos partícipes serão usadas exclusivamente para a finalidade deste **ACORDO**, salvo a possibilidade dos partícipes acordarem de maneira diversa, expressa por escrito.

As informações contidas nas propostas de financiamento oriundas desta parceria devem obedecer às disposições da Lei Complementar n° 105, de 10 de janeiro de 2001, que dispõe sobre o sigilo bancário.

[Handwritten signatures]



As informações ou dados transmitidos deverão:

1. Não serem distribuídos, revelados ou divulgados de modo algum para terceiros, exceto para seus próprios funcionários e público-alvo dos créditos, observando-se, ainda, a necessidade justificada de estes terem conhecimento das referidas informações confidenciais e desde que estejam obrigados ao compromisso de confidencialidade, por força de seus contratos de emprego ou de outro vínculo.
2. Serem tratados pelos partícipes com o mesmo grau de cuidado, que aquele adotado relativamente às informações de negócios próprias de cada um dos partícipes, com importância semelhante, que deva ser mantida em caráter confidencial.
3. Serem mantidos, de acordo com a origem, como propriedade de cada um dos partícipes.

Parágrafo Primeiro - Os deveres de confidencialidade estabelecidos nesta Cláusula não serão aplicáveis às informações que:

1. Comprovadamente sejam do conhecimento da parte recebedora antes de serem reveladas pela outra parte.
2. Torne-se de domínio público sem que tenha havido a violação aos deveres de confidencialidade ora estabelecidos.
3. Sejam reveladas à parte recebedora por terceiro que tenha direito à divulgação das informações sem restrições.
4. Sejam desenvolvidas de forma independente pela parte recebedora, sem utilização de nenhuma informação confidencial ou de propriedade da outra parte.
5. A divulgação das informações do **BANCO DO NORDESTE** à sua Controladora, sendo que esta será instruída pelo Banco a tratar as informações confidenciais em caráter sigiloso; ou,
6. Sejam divulgadas após o consentimento, por escrito, dos partícipes.

Parágrafo Segundo: caso um partícipe seja obrigado, por força de ordem judicial, legal ou administrativa fundamentada, a revelar informações confidenciais, deverá notificar imediatamente ao outro partícipe sobre tal determinação, e empregar seus melhores esforços para assegurar o tratamento sigiloso das mesmas.

Parágrafo Terceiro: o disposto nesta Cláusula deverá prevalecer por tempo indeterminado mesmo que o presente **ACORDO** seja extinto, independentemente do motivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO COMBATE AO TRABALHO INFANTIL



Os partícipes deverão cumprir, durante o período de vigência deste **ACORDO**, o disposto na legislação aplicável ao combate ao trabalho infantil, trabalho adolescente (salvo na condição de aprendiz) e na condição análoga à de escravo, sob pena de não efetivação do **ACORDO**.

CLÁUSULA OITAVA - DA ABRANGÊNCIA

O presente **ACORDO** contempla todo o Estado de Sergipe.

CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

Para fins de fortalecer a articulação entre os partícipes, e assegurar o acompanhamento permanente das ações no âmbito deste **ACORDO**, ficam responsáveis pela sua gestão, nos termos das atribuições dos partícipes:

Partícipe	Responsável	CPF
Pelo SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE SERGIPE (SICOFASE)	Alex Cavalcante Garcez	588.272.695-68
Pelo BANCO DO NORDESTE	Saumíneo da Silva Nascimento	267.094.495-72

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

Sempre que houver necessidade e mediante Termo Aditivo, este **ACORDO** poderá ser modificado, à exceção de seu objeto, desde que em comum acordo entre os partícipes, passando os referidos termos a fazer parte integrante deste instrumento como um todo único e indivisível.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente **ACORDO** entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, e terá 24 (vinte e quatro) meses de vigência, podendo ser prorrogado mediante acordo entre os partícipes, através de Termo Aditivo, limitado à duração de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

Parágrafo Único: as partes continuam obrigadas ao disposto deste **ACORDO**, enquanto não forem liquidados todos os contratos de financiamento firmados entre os beneficiários e o **BANCO DO NORDESTE**.

Saumíneo da Silva Nascimento
02.11



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO E DENÚNCIA

O presente ACORDO poderá ser rescindido ou denunciado, a qualquer tempo, por qualquer dos partícipes, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, se houver descumprimento, ainda que parcial, de quaisquer das Cláusulas deste ACORDO.

Parágrafo Primeiro: o presente ACORDO poderá também ser rescindido pela superveniência de norma legal que torne sem efeito o objeto a que se propõe ou que o torne material ou formalmente inexecutável.

Parágrafo Segundo: a rescisão ou denúncia do ACORDO não desobriga os partícipes dos compromissos assumidos durante a vigência do mesmo, sendo resguardados todos os direitos e obrigações avocados.

Parágrafo Terceiro: os termos deste ACORDO, inclusive o prazo de vigência, com exceção do seu objeto, poderão, a qualquer momento, ser revistos e, se for o caso, renegociados por solicitação formal de qualquer dos partícipes.

Parágrafo Quarto: na ocorrência da faculdade prevista no parágrafo terceiro desta Cláusula, durante o período requerido para a renegociação dos termos aqui convencionados, e, ainda, a critério do BANCO DO NORDESTE, serão suspensas as contratações de novas operações de financiamento que estejam em análise, sob a égide deste ACORDO.

Parágrafo Quinto: expirado o prazo de vigência ou ocorrendo rescisão deste ACORDO, o público-alvo continua obrigado, nos mesmos termos deste, quanto às parcelas dos financiamentos ainda não pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA NÃO EXCLUSIVIDADE

O presente ACORDO tem aplicação restrita e não importa a diminuição do direito dos partícipes firmarem avenças similares com outras entidades.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES ACESSÓRIAS

Relativamente ao presente ACORDO, serão observadas, ainda, as seguintes disposições:

1. Os partícipes não manterão outra relação jurídica, senão aquela derivada do presente ACORDO, porquanto os profissionais utilizados na consecução dos serviços ora avençados não se subordinarão hierarquicamente, nem apresentarão qualquer vínculo empregatício com a outra parte, já que ausentes os pressupostos do artigo 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Sumo *P* *U* *A*



2. Em função do disposto na alínea anterior e nos demais termos deste **ACORDO**, os partícipes ficarão inteiramente responsáveis pelo suporte de todos os ônus fiscais e/ou parafiscais oriundos de suas atividades, assim como arcarão com todos os ônus trabalhistas, previdenciários, fundiários e securitários relativos aos seus respectivos empregados, não podendo delegá-los ou transferi-los uma para a outra.
3. Na hipótese de um empregado ou prestador de serviços de uma parte ajuizar reclamação trabalhista contra a outra parte, toda e qualquer responsabilidade daí resultante, correrá por conta da empresa que contratou o mencionado empregado ou prestador de serviços, inclusive honorários advocatícios.
4. O presente instrumento não estabelece entre os partícipes, nenhuma forma de sociedade, agência, associação, consórcio ou responsabilidade solidária, observadas e se excetuando as disposições quanto às responsabilidades e obrigações dos partícipes avençadas no presente **ACORDO**.
5. Os resultados técnicos e todo e qualquer desenvolvimento ou inovação tecnológica decorrente de trabalhos no âmbito do presente instrumento, serão atribuídos aos partícipes, sendo vedada a sua divulgação total ou parcial sem o consentimento prévio e formal dos signatários.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em toda e qualquer ação promocional de caráter informativo, realizada em função do presente **ACORDO**, será vedada a utilização, pelos partícipes, de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de autoridades ou servidores públicos.

Parágrafo Único: a veiculação na mídia falada e escrita e o uso de qualquer material promocional envolvendo a presente parceira deverá ser previamente analisado e aprovado pelo **BANCO DO NORDESTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O **BANCO DO NORDESTE** e o **SICOFASE** providenciarão, como condição de eficácia, a publicação deste **ACORDO**, por extrato, no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, conforme prescreve o parágrafo único e o caput do art. 61, da Lei nº 8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Aracaju-SE, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para efeito de solução de demandas entre as partes, que porventura venham a surgir, na execução deste **ACORDO**.

E por se acharem assim justos e acordados, firmam o presente **ACORDO** em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, acompanhado das testemunhas previstas em lei.

Aracaju/SE, 22 de junho de 2015.

Pelo BANCO DO NORDESTE:


SAUMÍNEO DA SILVA NASCIMENTO
Superintendente Estadual de Sergipe

Pelo SICOFASE:


ALEX CAVALCANTE GARCEZ
Presidente

TESTEMUNHAS:

1. _____

- Nome: Marcos Moura de Moraes
- CPF/MF: 189.753.214-87
- Endereço: Rod. Inácio Barbosa, 14906 - Cond. Atlantic Beach I - Quadra F- Lote 2 - Bairro Mosqueiro - Aracaju - SE - CEP 49009-109

2. _____

- Nome: José Luiz Rølemberg Soares
- CPF/MF: 119.741.175-53
- Endereço: Rua Antonio dos Santos, 176 - Bairro Porto Dantas
- Aracaju - SE - CEP 49000-000